Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 1977/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/17536/2014
PROTOCOLO	: 1557108
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 86, DE 2014 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 41, DE 2014)
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
COMPROMITENTES	: 1-C. BUZZI MALHAS E COMUNICAÇÃO VISUAL ME, 2-INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. - ME, 3-JR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA E MATERIAL PERMANENTE
VALOR	: R$ 201.671,60

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 86, de 2014, objetivando o registro de preços na Ata apropriada (n. 41, de 2014), para a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de expediente, material de distribuição gratuita e material permanente.

Os documentos foram submetidos à análise da 1ª Inspetoria de Controle Externo - 1ª ICE (ANA n. 17536/2014, peça n. 19), que opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-18529/2015 (peça n. 20), opinando pela "*legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preço, nos termos do art. 59 inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com os incisos I "a" e II, do artigo 120, e incisos I e II, do art. 121, ambos do regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"

É o Relatório.

DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório realizado por meio do Pregão Presencial n. 86, de 2014, e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 41, de 2014, encontram-se em consonância com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente da Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª ICE e do representante do Ministério Público de Contas e decido nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, **a regularidade** dos atos administrativos relativos à:

a) licitação realizada pelo Município de Sidrolândia, por meio do Pregão Presencial n. 86, de 2014;

b) formalização da Ata de Registro de Preços n. 41, de 2014;

II – determinar que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª ICE, conforme determinação prevista no parágrafo único, art. 4°, da Orientação Técnica Interna n. 3, de 22 de setembro de 2010.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 17 de março de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

LAC